



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

Petrópolis, 23 de março de 2021.

**GP n°329/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Fixa a contribuição Previdenciária de Servidores ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social".

Solicito a apreciação da matéria, uma vez que os Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) teriam até o dia 31 de dezembro de 2020 para adotarem medidas de acordo com as normas constantes na Lei 9.717/1998 e da Emenda Constitucional 103/2019. A determinação constada na Portaria 21.333/2020, que reforça a medida se dá exclusivamente **para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**HINGO**  
**HAMMES:07876595766**

Assinado de forma digital por HINGO  
HAMMES:07876595766  
Dados: 2021.03.24 14:23:44 -03'00'

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**ALTIORA SEMPER PETENS**

Exmo. Sr.

**VEREADOR FRED PROCÓPIO**

Presidente Interino da Câmara Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N<sup>o</sup>, DE MARÇO DE 2021

Fixa a contribuição Previdenciária de Servidores ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 1<sup>o</sup> - A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Petrópolis, aposentados e pensionistas, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será definida conforme faixa de remuneração de contribuição, provento de aposentaria e a pensão, na seguinte forma:

- I - 11% (onze por cento) até R\$ 2.000,00 (dois milreais);
- II - 12% (doze por cento) de R\$ 2.000,01 (dois milreais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três milreais);
- III - 14% (quatorze por cento) de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis milreais);
- IV - 16% (dezesesseis por cento) e R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze milreais);
- V - 18% (dezesesseis por cento) a partir de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo).

§ 1<sup>o</sup> - A alíquota prevista neste artigo será aplicada de forma progressiva sobre as bases de contribuição do servidor ativo, do aposentado e do pensionista definidas na Lei 7.793/2019, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 2<sup>o</sup> - Os valores que determinam as faixas de contribuição de que trata este artigo serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustes autorizados para reposição inflacionária da remuneração dos servidores, a partir da vigência desta lei.

§ 3<sup>o</sup> - A contribuição prevista neste artigo incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões e incidirá somente sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 4<sup>o</sup> - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 2<sup>o</sup> - A contribuição mensal regular do Município de Petrópolis, poderes Executivo e Legislativos, inclusive suas Autarquias e Fundações será o dobro do valor das contribuições dos respectivos servidores ativos titulares de cargo efetivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

### Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial para atender as necessidades decorrentes desta lei, apresentando anexo demonstrativo desta necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto aos artigos 1º e 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a o data de publicação desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário a esta lei.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por  
HINGO HAMMES:07876595766  
Dados: 2021.03.24 14:24:13 -03'00'

Hingo Hammes  
Prefeito Interino

PII

ALTIORA SEMPER PETENS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

JUSTIFICATIVA

Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) teriam até o dia 31 de dezembro de 2020 para adotar medidas de acordo com as normas constantes na Lei 9.717/1998 e da Emenda Constitucional 103/2019. A determinação consta da Portaria 21.333/2020, que reforça que a medida se dá exclusivamente **para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**.

